



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar profissionais para a área de Saúde Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que devido ao aumento exacerbado da população, bem como dos Postos de Saúde Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade premente de atendimento médico nas diversas unidades de saúde, a epidemia de dengue, dos atendimentos no Centro Integrado de Saúde (CIS), e que o Município não possui efetivo suficiente em seus quadros para atendimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO, finalmente, a inexistência de concurso público válido no município; e, que não pode haver interrupção no atendimento de muitos profissionais que hoje implementam e operam as ações de saúde no Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com base na Lei Municipal 909/94, com as alterações dadas pela Lei nº 1.580/2001, os profissionais na área de saúde pública, mencionados no **ANEXO ÚNICO**, que passa a fazer parte integrante desta **LEI**.

Art. 2º - Tais contratações serão indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo-se aos critérios da especialidade e da melhor técnica.

Art. 3º - Para a consecução e atendimento de imediato dos serviços médicos na área de Saúde do Município, será utilizada mão-de-obra contratada por prazo determinado, com fulcro na Lei 909/94, num total de 40 (quaren-



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ta) profissionais, com remuneração mensal prevista no **ANEXO ÚNICO**, desta **LEI**.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta LEI correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde, exercício 2008, Dotação Orçamentária 10.301.0041.2.085, rubricas 31.20.13 e 31.90.11.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 01 de abril de 2008.

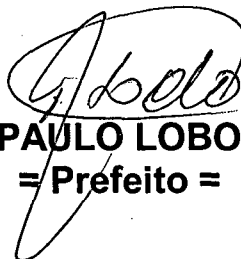
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
16 de abril de 2008.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 13 / 05 / 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente


PAULO LOBO
= Prefeito =

A COMISSÃO
De Justiça e Relações e Finanças e
Em, 13 / 05 / 08 Orçamento

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 20 / 05 / 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO
Em, 20 / 05 / 08

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente